



4217621



08000.025835/2017-31



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor -	
PROCON/MS	
Protocolo nº	3097/08/17
Data	08/08/2017
Hora:	14:30
Recebido por:	ano

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 77/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAICON

**PROCESSO Nº 08000.025835/2017-31**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Audi Q5 2.0 e SQ5 3.0, em razão da possibilidade de corrosão nos geradores de gás do airbag de cabeça.

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção do veículo e, se necessária, a substituição do gerador de gás do *airbag* de cabeça.
2. Segundo informações da AUDI, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 25 de abril de 2017, abrange 2.395 (dois mil trezentos e noventa e cinco) veículos, produzidos no período de 31 de maio de 2010 a 16 de julho de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo WAU 8R BA001508 a WAU 8R HA022140, para os veículos Q5 2.0, ano/modelo 2011 a 2017; WAI FP BA073840 a WAI FP CA013362, para os veículos Q5 2.0, ano/modelo 2011 e 2012; e WAU 8R DA033395 a WAU 8R HA025763 para os veículos SQ5 3.0, ano/modelo 2013 a 2017, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	2
BA	40
CE	19
DF	18
ES	27
GO	23
MA	5
MG	109
MS	31
MT	15
PA	12
PB	8
PE	28
PI	19
PR	237
RJ	90
RN	18
RS	86
SC	229
SE	8
SP	1.371

**TOTAL 2.395**

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Audi informou ter identificado que *"uma falha no sistema de drenagem de água na área do teto solar panorâmico pode ocasionar infiltração de água no forro do teto. Nesse caso, pode ocorrer corrosão nos geradores de gás do airbag de cabeça"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"danos físicos e materiais aos ocupantes da parte traseira do veículo, em caso de ruptura dos geradores de gás do airbag de cabeça"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"o defeito foi detectado através de análises internas baseadas na observação continuada do produto"*, na data de *"21.03.2017"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Por último, alegou que *"não houve exportação de veículos pela Audi do Brasil"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de comunicar os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, de forma imediata.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito pela Audi do Brasil e o comunicado à este Departamento e aos consumidores. Ademais, para que informe o fabricante do componente defeituoso. Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 28/07/2017, às 19:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4217621** e o código CRC **DF2BE3A8**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.